



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 009/2019 – CLJRF/CFO/CASES.

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 003, de 22 de março de 2019 de autoria do Poder Executivo

“Recomenda ao Plenário a APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 003/2019 de autoria do Poder Executivo que, Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme dispõe nota informativa N° 3/2019-COGPAB/DAB/SAS/MS, conforme artigo 9º-A da Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou a Lei Federal 11.350/2006. Alterando os anexos da lei Municipal 117/2005, na forma de substitutivo ”.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamento, através do **Memorando N° 033/2019 – CMA**, que encaminha o Projeto de Lei N° 003/2019 de autoria do Poder Executivo que, Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme dispõe nota informativa N° 3/2019-COGPAB/DAB/SAS/MS, conforme artigo 9º-A da Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou a Lei Federal 11.350/2006. Alterando os anexos da lei Municipal 117/2005, para análise, discussão e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta extraordinária realizada na data de 11 de abril de 2019, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Assistência Social, Educação e Saúde; e, Comissão de Finanças e Orçamento, procederam a análise quanto à admissibilidade do Projeto de Lei N° 003/2019 de autoria do Poder Executivo, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Após análise, constatou-se que a propositura em comento teve iniciativa e competência legal, visto que, conforme preconiza o artigo 48 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquias do Município, ou aumento de sua remuneração é matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

Neste sentido, e, após discussão e análise, os membros da Comissão Permanentes acima citada, concluem por unanimidade pela aceitação do projeto de Lei em comento, porem recomendam a aprovação ao Plenário a aprovação na forma de substitutivo que traz sem seu bojo a redação em linguagem padrão e de facil interpretação, conforme segue:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 003, DE 22 DE MARÇO 2019.

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos termos previsto no art. 3º da Lei Municipal N° 353/2016, atualizando-se em com o art. 9ºA da Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou a Lei Federal 11.350/2006, e altera requisitos para os mesmos cargos previsto no anexo –V, da Lei Municipal N° 117/2005, dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remunerações dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Apuí e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Apuí no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



LEI:

Art. 1º. Fica fixado no âmbito do Município de Apuí, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos termos previsto no artigo 3º da Lei Municipal Nº 353/2016, atualizando-se em com o artigo 9ºA, da Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou a Lei Federal 11.350/2006, e, obedecendo o seguinte escalonamento:

- I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, em 1º de janeiro de 2019;
- II- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, em 1º de janeiro de 2020; e,
- III- R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. O anexo - V – dos grupos ocupacionais, das atribuições, da escolaridade mínima exigida, dos requisitos para a investidura, progressão e promoção, das especificações por cargos de Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, constantes da Lei Municipal Nº 117/2005, dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remunerações dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Apuí e dá outras providencias, passa a vigorar com especificações anexos I e II desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídico e financeiro à 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM ____ DE ____ DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí

ANEXO - I

1 – CLASSE

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

2 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- Compreende os cargos que tem como atribuição desempenhar as atividades de combate à malária, dengue, chikungunha, vírus da zika e a outras endemias, fazendo coleta de material para exame, pesquisa de transmissores, borrifações e termonebolização, bem como tomando parte em campanhas de esclarecimentos junto às comunidades afetadas.

3 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



- Efetuar busca ativa, através de visitas às residências para fazer coleta de sangue quando houver suspeita de malária, fazendo, se possível, acompanhamento diário, se der possibilidade.
- Efetuar busca passiva, através de postos de notificação instalados, e instalar novos postos, quando necessário;
- Realizar pesquisa larvática e captura do anofelino transmissor de malária, para identificar os locais de maior risco de infecção da doença;
- Executar borrifação e termonebulização em residências, e locais de proliferações para mantê-las protegidas contra o transmissor, ou termonebulização ambiental quando o índice de malária, dengue, chikungunha, vírus da zika e a outras endemias, estiver fora de controle.
- Promover e/ou participar de reuniões, palestras de esclarecimento junto às comunidades, para esclarecê-las de como evitar a propagação das doenças;
- Executar todas as suas tarefas observando sempre todas as normas de segurança que são requeridas pelas mesmas;
- Executa outras tarefas correlacionadas ou afins.

4 – REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Instrução: 5º ano do Ensino Fundamental e atender os demais requisitos da Lei Municipal Nº 353/2016.

5 – RECRUTAMENTO

- Externo: Mediante Concurso Público ou Processo de Seletivo Simplificado para contratação temporária.

6 – PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence, quando se tratar de admissão por concurso público.

ANEXO - II

1 – CLASSE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

2 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- Compreende os cargos que tem como atribuições a execução de ações simplificadas de saúde e saneamento no seio das comunidades, das residências familiares atendidas pelos programas de atenção básica de saúde, buscando a identificação dos problemas de saúde mais comuns, sob a supervisão do Enfermeiro.

3 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Realizar mapeamento de suas áreas de atuação;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



- Identificar indivíduos e famílias expostos a situação de riscos;
- Identificar área de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas, exames e atendimento odontológicos quando necessário;
- Realizar ações e atividades no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da atenção básicas;
- Realizar por meio de visitar domiciliar acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe sob a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância a saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;
- Promover a educação e mobilização comunitária, visando desenvolver ações de saneamento e melhoria do meio ambiente entre outras;
- Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidade e limites; e
- Participar dos treinamentos colocados à sua disposição para elevar sua capacitação no desempenho das tarefas que lhe cabem;
- Executa outras tarefas afins.

4 – REQUERIMENTO PARA PROVIMENTO

- Instrução: 5º ano do Ensino Fundamental e atender os demais requisitos da Lei Municipal Nº 353/2016.

5 – RECRUTAMENTO

- Externo: Mediante Concurso Público ou Processo de Seletivo Simplificado para contratação temporária.

6 – PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence, quando se tratar de admissão por concurso público.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é **que por** unanimidade **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 003/2019 de autoria do Poder Executivo que, Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme dispõe nota informativa N° 3/2019-COGPAB/DAB/SAS/MS, conforme artigo 9º-A da Lei Federal n° 13.708/2018, que alterou a Lei Federal 11.350/2006. Alterando os anexos da lei Municipal 117/2005.

É o Parecer

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 11 de abril de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

Membro Ver. Carlos Alves da Silva _____

Relator Ver. Valmir de Camargo dos Santos _____

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente Ver. Valmir de Camargo dos Santos _____

Membro Ver. Bruno José de Moraes _____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente Ver. Gevan Pires Barbosa _____

Relator Ver. Antonio Carlos Moisés Franco _____

Membro Ver. Bruno José de Moraes _____